



EMENDA MODIFICATIVA AO PLC 0033.5/2019

Art. 1º. O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar 0033.5/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O art. 57 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57.

...

II – professores, agentes penitenciários, agentes de segurança socioeducativos, policiais civis peritos oficiais, técnicos periciais e auxiliares periciais, titulares de cargo de provimento efetivo; ou

Art. 2º. O art. 19 do Projeto de Lei Complementar 0033.5/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A Lei Complementar nº 512, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 67-A, com a seguinte redação:

“Art. 67-A. Os segurados policiais civis, os peritos oficiais, os técnicos periciais, os auxiliares periciais, de agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até 1º de julho de 2020 poderão aposentar-se, conforme o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar Federal nº 51, de dezembro de 1985, quando forem preenchidos os seguintes requisitos:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A emenda ora proposta tem o objetivo de alterar o art. 14 do Projeto de Lei Complementar 33/2019 a fim de incluir os integrantes do quando de pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP no rol de segurados especiais, considerando as funções de polícia científica por eles desempenhados.

Para fins de isonomia entre as carreiras estaduais e as federais, a Perícia Federal integra a estrutura funcional da Polícia Federal e, nestes termos, encontra-se abarcada pela aposentadoria especial prevista no art. 5º e 10 da EC nº 103/19.

Ademais, a legislação catarinense já reconheceu o direito a aposentadoria especial aos peritos, por meio da Lei nº 15.156/2010 e LCE nº 374/2007.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin